



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Professor Justino Alberto Tietbohl, 498 - Centro

Fone: (51) 3628 5111

E-mail: secretaria@camaratresforquilhas.rs.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

“Altera o artigo 89 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre apresentação das emendas impositivas”.

A Câmara Municipal de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 89 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Artigo 89 - Os Projetos de Lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos Anuais, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

- a) o plano plurianual, até o dia 31 de maio e devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 de julho do mesmo ano;
- b) as diretrizes orçamentárias, com entrada até o dia 30 de julho e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de setembro do mesmo ano;
- c) o orçamento anual, com entrada até o dia 15 de outubro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 de novembro do mesmo ano;

§1º. O não-envio dos projetos de leis de que tratam este artigo acarreta a responsabilidade do Prefeito Municipal.

§2º. Em caso de não-apreciação dos projetos de leis no prazo previsto neste Artigo pelo Poder Legislativo sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas até que seja a matéria apreciada.

§3º. O não-cumprimento de prazo para apreciação por parte do Legislativo do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias acarreta, em igual período, a postergação de prazo para o envio dos projetos da lei de diretrizes e da lei orçamentária anual, conforme o caso.

Art. 89-A As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º As emendas de vereadores a projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Professor Justino Alberto Tietbohl, 498 - Centro

Fone: (51) 3628 5111

E-mail: secretaria@camaratresforquilhas.rs.gov.br

cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 6º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 7º deste artigo.

§ 7º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do §3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes despesas:

I – até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro ou até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, 20 de novembro ou até trinta (30) dia após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 8º As programações de que trata o § 4º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

§ 9º Após o prazo previsto no inciso IV do § 7º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 7º.

§ 10º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§11º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Professor Justino Alberto Tietbohl, 498 - Centro

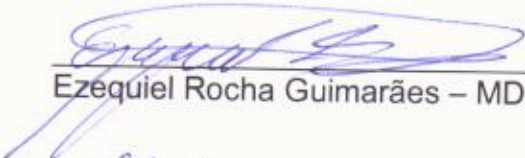
Fone: (51) 3628 5111

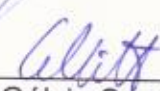
E-mail: secretaria@camaratresforquilhas.rs.gov.br

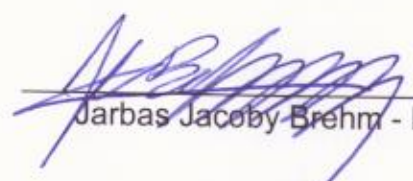
diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

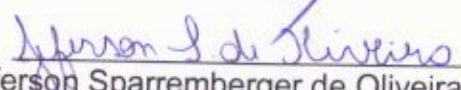
Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

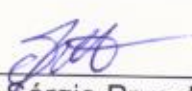
Três Forquilhas, 09 de agosto de 2021.


Ezequiel Rocha Guimarães - MDB


Gélcio Sparremberger Witt - MDB


Jarbas Jacoby Brehm - MDB


Jeferson Sparremberger de Oliveira - MDB


Sérgio Prusch Vitt -MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Professor Justino Alberto Tietbohl, 498 - Centro

Fone: (51) 3628 5111

E-mail: secretaria@camaratresforquilhas.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incluir Emenda à Lei Orgânica para adequação da mesma a Emenda Constitucional nº 86/2015, que alterou os artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 100/2019, com intuito de tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

A presente Emenda a Lei Orgânica Municipal tem o objetivo de incluir, o aqui nominado "orçamento impositivo", no âmbito do Município de Três Forquilhas – RS.

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, nas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos.

É o momento oportuno de acrescentarem novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam. Não se quer com isso impor restrições ao Poder Executivo, ao contrário, os Vereadores conhecem os microproblemas do Município, os mesmos andam nas bases, ouvem e veem as dificuldades dos moradores, em suas localidades e residências.

Desta forma, as emendas propostas pelos Vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população, visto que são representantes dos munícipes e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde, em que este projeto de lei reserva 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários e financeiros.

A exemplo da Câmara dos Deputados Federais e Senadores que conseguiram a aprovação da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, justifica o interesse desta Casa de Leis no presente projeto, indicando, portanto, que está em sintonia com os interesses nacionais e, também, com o interesse da população. Desse modo, tendo em vista que este Projeto à Lei Orgânica do Município de Três Forquilhas vai ao encontro dos anseios da população, quanto ao compromisso de execução de melhorias no Município, conta-se com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Frente às razões descritas acima, bem como enunciados propostos bem como os positivos impactos no nosso Município, rogo a aprovação desta Proposição pelos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Professor Justino Alberto Tietbohl, 498 - Centro

Fone: (51) 3628 5111

E-mail: secretaria@camaratresforquilhas.rs.gov.br

Ezequiel Rocha Guimarães – MDB

Gécio Sparremberger Witt - MDB

Jarbas Jacoby Brehm - MDB

Jeferson Sparremberger de Oliveira - MDB

Sérgio Prusch Vitt -MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Professor Justino Alberto Tietbohl, 498 - Centro

Fone: (51) 3628 5111

E-mail: secretaria@camaratresforquilhas.rs.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2021

A Mesa da Câmara Municipal de Três Forquilhas, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Emenda a Lei Orgânica 01/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, o qual dispõe que a Emenda a Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Emenda à Lei Orgânica 01/2021, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Três Forquilhas, 27 de setembro de 2021.

MESA DA CÂMARA

Sérgio Prusch Witt – MDB
Presidente

Jefferson Sparremberger de Oliveira
Vice-presidente

Silvério Beck König
1º Secretário

Câmara de Vereadores - Três Forquilhas /RS
AFIXADO

Em 30/09/2021

Andréia Lermann

Responsável

RETIRADO

Em 29/11/2021

Andréia Lermann

Responsável